



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Rua Estevão de Mendonça, 830, Quilombo, Ed Green Tower, Cuiabá/MT, CEP: 78043-405
Fone (65) 3612-5000 - Fax (65) 3612-5005

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Autos nº 467-76.2014.6.11.0000 (Registro de Candidatura)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem ajuizar a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA** em face de **MILTON DANTAS OLIVEIRA**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1) DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O Partido/Coligação requerente protocolou pedido de registro de seus candidatos. Contudo, analisando os autos, é possível constatar a existência de, pelo menos, duas irregularidades no presente feito: a ausência da declaração de bens assinada pelo candidato e ausência da assinatura do candidato no Requerimento de Registro de Candidatura – RCC - Pedido Coletivo.

A declaração de bens não está assinada pelo próprio candidato. Tal constatação decorre da simples comparação da assinatura lançada na declaração de f. 04 com as constantes dos documentos pessoais do candidato (f. 03) e do comprovante de escolaridade de f. 14.

Saliente-se que a declaração de bens e a autorização para requerimento de registro não podem ser assinadas por procurador, eis que a Lei 9.504/97 (art. 11, II e IV) exige expressamente a assinatura do candidato. Tal assinatura, portanto, é ela própria um requisito do registro.

2) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL requer seja recebida a presente, bem como seja o candidato intimado para, no prazo de 72 horas e sob pena de indeferimento, sanar as irregularidades acima apontadas e ratificar, ou não, o RRC – Pedido Coletivo de f. 02, também assinado por terceiro não identificado.

Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente pela realização de perícia grafotécnica.

Cuiabá, 08 de julho de 2014.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador Regional Eleitoral